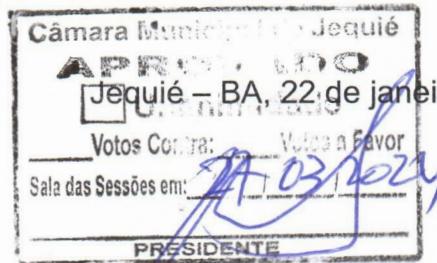


Ofício nº. 039 /2024

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba



Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 003/24 , **QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAYARA SOUZA SANTOS BARBOSA**, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, contamos ainda com o Regime de Urgência para aprovação do referido Projeto.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ONLINE SOLUÇOES DIGITAIS,
ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.01.23 09:04:18 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

MENSAGEM N° 003 – DISPOEM SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCINAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAYARA SOUZA SANTOS BARBOSA, LOCALIZADO NA RUA 4, VILA RODOVIÁRIA – JEQUIEZINHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que projeto que visa à a estruturação do quadro funcional do novo equipamento publico de Educação, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAYARA SOUZA SANTOS BARBOSA, recém-construído, localizado na Rua 4, Vila Rodoviária – Jequiezinho, com a criação de cargos.

Por se tratar de um novo equipamento para atendimento à criança de 0 a 3 anos (CRECHE) e 4 a 5 anos (PRÉ-ESCOLA), configurando a ideia de Centro de Educação Infantil, a necessidade da criação de cargos para o funcionamento objetiva não só o fortalecimento da estrutura administrativa da instituição, mas, permite a designação de profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento educacional das crianças, cumprindo a função precípua do CEI na implementação de programas pedagógicos inovadores, com supervisão eficaz das atividades escolares e a otimização dos recursos disponíveis.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema educação infantil em nossa comunidade, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =**

PROJETO DE LEI N° 003 *(0.5)* EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de *Jurídica, Finanças e Desenvolvimento*
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em *27.02.2024*
(Assinatura)
Presidente

DISPOEM SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCINAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAYARA SOUZA SANTOS BARBOSA, LOCALIZADO NA RUA 4, VILA RODOVIÁRIA – JEQUIEZINHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos para a estruturação do quadro funcional do Centro de Educação Infantil **NAYARA SOUZA SANTOS BARBOSA**, que passa a vigorar, mediante promulgação da presente lei, a saber:

- I. 01 (um) Cargo de Diretor (40 horas), símbolo CC2;
- II. 02 (dois) Cargos de Vice-Diretor (20 horas), símbolo CC4;
- III. 01 (um) Cargo de Coordenador Pedagógico, símbolo CC4;
- IV. 01 (um) Cargo de Secretário Escolar, símbolo CC4;

Art. 2º - Os cargos criados pelo Art. 2º desta Lei passarão a integrar o anexo previsto no art. 31 da Lei nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - A formação exigida para provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei será de acordo com as normas contidas na Lei nº 1.445/98, Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 4º - Além dos cargos criados pelo Art. 2º desta Lei, fica instituído o quadro permanente, para o seu funcionamento, composto da seguinte forma:

- I. 08 (oito) Professores de 40 horas;

Art. 5º - A Organização e funcionamento da escola ocorrerá conforme descrição abaixo:

§ 1º - O Centro de Educação Infantil será dirigido por titular de Cargo Comissionado - Símbolo CC-2, equivalente ao Cargo de Diretor de Escola de Grande Porte, em consonância com a Lei nº 2.045/2018, na forma da lei.

§ 2º - O Centro de Educação Infantil funcionará nos Turnos Matutino e Vespertino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O presente quadro poderá ser alterado por ato do executivo, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Públque-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM 22 DE JANEIRO DE 2024

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de JUSTIÇA

Despacho

Ao Vereador _____ para relatar.

Sala das Comissões em ____ de ____ de 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2024.

Assessor Legislativo

Comissão de FINANÇAS
Despacho
Ao Vereador Gilvan para relatar.
Sala das Comissões em 04 de 03 de 2017.
